



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CERTIDÃO

----- Certidão de parte da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. --

----- LUGAR RESPETIVO: -----

“ ----- SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (*PDM*) – ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (*RJIGT*): O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (*PDM*), acompanhada do Anexo I – *Termos de Referência e Oportunidade de Alteração do Plano* -, e Anexo II – *Justificação da Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica* -, informando que esta alteração impõe-se em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (*RJIGT*), regulado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, respetiva alteração e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

----- Referiu que esta alteração vai eliminar as incompatibilidades legais do PDM em vigor relativas às regras de classificação e qualificação do solo, previstas no Dec. Lei n.º 80/2015, de 14/05, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, e decorrerá nos termos do artigo 118.º do RJGIT e respeitará as exigências resultantes da entrada em vigor das novas leis e regulamentos, seguindo o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do RJGIT.

----- Neste âmbito foi presente a informação ref.ª 299/(SOSB), da Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras, de 25 de agosto, informando da conveniência e obrigatoriedade de proceder à alteração do PDM de Vimioso em vigor.

----- Neste sentido posta à votação a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (*PDM*) foi deliberado, por unanimidade:

- Determinar, nos termos do disposto no artigo 118.º articulado com o disposto no n.º 1 artigo 76.º do RJGIT, que seja iniciado o procedimento de Alteração do PDM de Vimioso visando responder ao disposto no artigo 199.º do mesmo diploma legal nomeadamente, à necessidade de compatibilização com as regras de classificação e qualificação do solo e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19/08;
- Estabelecer, nos termos do regime excecional estabelecido na redação atual do RJGIT, o prazo até 31 de dezembro de 2023, para adequação às regras de classificação previstas no mesmo diploma legal;
- Considerando a fundamentação constante do Anexo II – justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica à presente informação técnica, relativa à avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ambiental estratégica, pronunciar-se no sentido de que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e, conseqüentemente, determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental;

- Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJGIT, um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente deliberação em Diário da República, para formulação de sugestões e para apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento. “

----- Está conforme o original. -----

Câmara Municipal de Vimioso, 09 de setembro de 2022

O Técnico Superior,
Redator das Atas da Câmara Municipal,

ANTÓNIO ALBERTO LOPES COELHO